



PROTOCOLO 0541 4025
Rio Bananal - ES em 04.10.2025
Fiscador

Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO nº 784/2025

Rio Bananal - ES, 30 de setembro de 2025.

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o presente **Projeto de Lei nº 1.915, de 30 de setembro de 2025**, para que seja apreciado e votado, considerando que a alteração proposta atende ao interesse público.

Na expectativa de contar com a compreensão dessa Egrégia Casa de leis, esperamos que o Projeto de Lei em tela seja apreciado, discutido e aprovado, devido ao relevante interesse público.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de alta estima e distinta consideração.

BRUNO PELLA
Prefeito Municipal de Rio Bananal

Exmo. Sr.

VILSON TEIXEIRA GONÇALVES

MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal – ES.

Av. 14 de Setembro, 887 – Centro – CEP 29920-000 – Rio Bananal – ES
Tel.: (27) 3265-2901



Autenticar documento em <https://spl.camarariobananal.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003100340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Rio Bananal – ES, 30 de setembro de 2025.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Temos a elevada honra de encaminhar a essa colenda Casa de Leis, o incluso **Projeto de Lei nº 1.915, de 30 de setembro de 2025**, que "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1.271, DE 31 DE OUTUBRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Lei Municipal nº 1.271, de 31 de outubro de 2014, instituiu o Programa Bolsa Aluguel Social no Município de Rio Bananal, garantindo às famílias em situação de vulnerabilidade social e habitacional o acesso a um benefício financeiro destinado ao custeio de aluguel de imóvel residencial em caráter emergencial e temporário.

Atualmente, o benefício está fixado em R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais. Contudo, em razão da variação econômica e do constante aumento do custo de vida, em especial dos valores de aluguéis residenciais, essa quantia mostra-se insuficiente para assegurar a cobertura das despesas mínimas de moradia.

Tal defasagem compromete a finalidade essencial do Programa, que é a garantia de moradia digna às famílias em situação de risco ou vulnerabilidade social muitas vezes decorrente de calamidades, desocupações, remoções compulsórias ou condições de risco estrutural e geológico de suas residências.

Diante dessa realidade, a presente proposta legislativa tem por objetivo atualizar o critério de fixação do benefício, estabelecendo-o em 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente. Tal medida garante que o valor acompanhe automaticamente as políticas nacionais de valorização do salário mínimo, evitando a defasagem e assegurando que o auxílio seja proporcional ao custo de vida atual.

Av. 14 de Setembro, 887 – Centro – CEP 29920-000 – Rio Bananal – ES
Tel.: (27) 3265-2901



Autenticar documento em <https://spl.camarariobananal.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003100340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

A alteração proposta promove maior justiça social, reforça a efetividade do Programa Bolsa Aluguel Social e proporciona às famílias beneficiárias condições mais adequadas de acesso a moradia, respeitando o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana e a função social das políticas públicas de assistência.

Assim, a aprovação do presente Projeto de Lei é imprescindível para que o Município continue cumprindo sua função social, oferecendo suporte real e eficaz às famílias que mais necessitam.

Face ao exposto, contamos com o apoio e compreensão dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, para apreciação e aprovação do presente projeto, devido ao relevante interesse público.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


BRUNO PELLA
Prefeito Municipal

Av. 14 de Setembro, 887 – Centro – CEP 29920-000 – Rio Bananal – ES
Tel.: (27) 3265-2901



Autenticar documento em <https://spl.camarariobananal.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003100340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PROTOCOLO 0542 / 2025
Fl. 1
Rio Bananal - ES Em 02/10/2025
FUNDADO

Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 1.915, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

**"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº
1.271, DE 31 DE OUTUBRO DE 2014, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 11, da Lei nº 1.271, de 31 de outubro de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 O subsídio do Aluguel Social será equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente, pago mensalmente."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos trinta (30) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

BRUNO PELLA
Prefeito Municipal

Av. 14 de Setembro, 887 – Centro – CEP 29920-000 – Rio Bananal – ES
Tel.: (27) 3265-2901



Autenticar documento em <https://spl.camarariobananal.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003100340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.